



000180

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Requisição n.º 086/2025

Assunto: Possibilidade de Abertura de Processo de Licitação, na modalidade Concorrência, para contratação de empresa, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, para execução de recomposição de lago de contenção (cacimba) e abertura de prolongamento da Rua José Caporusso, no Residencial Mário Cazeri, bem como para remoção de árvores com destocamento, execução de passeio e reforma do quiosque com colocação de mesas com bancos e pintura.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Secretário Municipal, solicitando a abertura de processo de licitação na modalidade concorrência, com a formalização de contrato administrativo, visando a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, para execução de recomposição de lago de contenção (cacimba) e abertura de prolongamento da Rua José Caporusso, no Residencial Mário Cazeri, bem como para remoção de árvores com destocamento, execução de passeio e reforma do quiosque com colocação de mesas com bancos e pintura. (Requisição n.º 086/2025).

A justificativa para o pedido de abertura do processo de licitação, consta expressamente no Termo de Referência, tendo por fundamento:

(...)

“A intervenção é urgente devido aos frequentes alagamentos causados pela deficiência no sistema de drenagem, agravados por chuvas intensas. O lago encontra-se assoreado, com vegetação rasteira comprometendo sua eficiência, além de apresentar risco de colapso. As obras buscarão estabilizar o terreno, restaurar a capacidade de retenção da lagoa e controlar a erosão, promovendo segurança hídrica e estrutural na região.”

(...)

“eliminação dos alagamentos, recorrentes; redução do risco geotécnico na área de influência; instalação de mesas com bancos, visando o uso comunitário e o conforto dos frequentadores; aumento da vida útil da infraestrutura viária e de drenagem; melhoria na qualidade de vida da população local e valorização urbana e segurança ambiental.”



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O presente expediente administrativo veio instruído com os seguintes documentos: **Requisições de Abertura de Processo de Licitação n.º 086/2025 (fls. 02/03); Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/13); Termo de Referência (fls. 14/28); Matriz de Alocação de Risco (fls. 29/33); Memorial Descritivo (fls. 34/70); Planilha Orçamentária (fls. 71/78); Extrato Termo de Convênio (fls. 79/90); Comprovação de Previsão de Recursos Orçamentários (fl. 93); Processo de Pesquisa de preços (fls. 95/97); Minuta Edital Concorrência Eletrônica (fls. 98/178); Modelo da Minuta do Contrato Administrativo (fls. 161/178) e Ofício SLAC n.º 080/2025 (fl. 179).**

É o relatório do essencial.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I. apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II. redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do comando normativo acima reproduzido, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Por sua vez, o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV. o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V. a elaboração do edital de licitação;
- VI. a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII. o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX. a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de abertura de licitação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, dentre outros, do estudo técnico preliminar, termo de referência; processo de pesquisa, previsão de dotação orçamentária, minuta do Edital e do Contrato Administrativo.

Desta forma, é possível aferir claramente que o expediente administrativo está devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua **necessidade**, tendo em vista que a “**A intervenção é urgente devido aos frequentes alagamentos causados pela deficiência no sistema de drenagem, agravados por chuvas intensas. O lago encontra-se assoreado, com vegetação rasteira comprometendo sua eficiência, além de apresentar risco de colapso. As obras buscarão estabilizar o terreno, restaurar a capacidade de retenção da lagoa e controlar a erosão, promovendo segurança hídrica e estrutural na região**” e irá proporcionar a “**eliminação dos alagamentos, recorrentes; redução do risco geotécnico na área de influência; instalação de mesas com bancos, visando o uso comunitário e o conforto dos frequentadores; aumento da vida útil da infraestrutura viária e de drenagem; melhoria na qualidade de vida da população local e valorização urbana e segurança ambiental**”, conforme descrito na requisição, no termo de referência e no estudo técnico preliminar.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXIII.** termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Nova Lei de Licitação para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## III. DA CONCORRÊNCIA

Quanto à adoção da modalidade de licitação concorrência prevista no **artigo 28, inciso II, da Lei de Licitação**, não existe óbice, pois tal modalidade de licitação é passível de utilização pela Administração Pública Municipal, para contratação de serviços e compras, de qualquer valor.

A modalidade de licitação concorrência, tem previsão legal no **artigo 6º da Lei de Licitação, inciso XXXVIII, alínea, “c”** que estabelece:

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXXVIII.** concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;**
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Portanto, a utilização da modalidade concorrência é teoricamente possível para a celebração de contratos de qualquer valor, sendo essa modalidade, regra geral, a com **maior competitividade**.

Corroborando com esse entendimento, **MARCELO ALEXANDRINO E VICENTE PAULO**:

“A concorrência é a mais complexa das modalidades de licitação. Presta-se à contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor. Além disso, é a modalidade exigida, em regra, para a compra de imóveis e para a alienação de imóveis públicos, para a concessão de direito real de uso, para as licitações internacionais, para a celebração de contrato de celebração de serviços públicos e para os contratos de parcerias públicos-privados (que são espécie do gênero “concessões”. Seja qual for o valor do contrato que a administração pretenda firmar, a concorrência, em tese, pode ser utilizada” (4 **ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 26. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pg. 740-741).**

## IV. DA MINIUTA DO EDITAL

Como cediço, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do edital.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

000185

Da análise da minuta do Edital é possível aferir que estão definidos de forma clara e com a devida observância ao determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

**Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destaque-se, nessa senda, que o Edital faz menção expressa à aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação) informando de maneira clara e objetiva aos eventuais competidores quais regras jurídicas serão observadas.

## V. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, nos termos do que preceitua o *caput*, e § 1º do artigo 54 da Lei de Licitação.

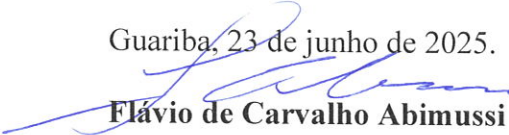
Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se** pela **possibilidade** jurídica do **prosseguimento** do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Guariba, 23 de junho de 2025.

  
**Flávio de Carvalho Abimussi**  
Procurador do Município de Guariba